



EMENDA N°

- C

00015

(à MPV nº 552, de 2011)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/12/2011 às 08:14

Valéria / Mat. 46957

Suprime-se o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acrescido pelo art. 2º da MPV nº 552, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de utilização dos créditos presumidos de PIS/COFINS pela agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional, chegando o Brasil, pela primeira vez na sua história, a constar como exportador. Este mecanismo também possibilitou que as empresas que utilizam essencialmente produtos nacionais enfrentassem as importações de produtos (leite em pó, queijo e soro) oriundos da Europa, Estados Unidos da América e países do Mercosul.

A vedação do aproveitamento desses créditos presumidos de PIS/COFINS, proposta pelo art. 2º da MPV nº 552, de 2011, na medida em que provocará a descapitalização das pequenas e médias indústrias nacionais, representa um retrocesso para o setor de laticínios, além de resultar em aumento dos preços ao consumidor, repercutindo na inflação ou em redução do preço pago ao produtor, com consequente queda na renda agrícola e desestímulo ao produtor.

Por essas razões, propomos a supressão do referido dispositivo, mantendo o regime atual de utilização dos créditos presumidos como estabelecido na Lei nº 10.925, de 2004.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER - PSD

07/12/2011

